



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
IRDR 0000572-55.2026.5.06.0000
REQUERENTE: DESEMBARGADORA GISANE BARBOSA DE ARAÚJO
REQUERIDO: FRANCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (1)

DESPACHO

Cuidam os autos de incidente de Reafirmação de Jurisprudência, suscitado pela Excelentíssima Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo por meio do Ofício TRT-GD-GBA n.º 05/2026 (Id 332f715), com fundamento no art. 142-A, do Regimento Interno desta Corte.

A presente Reafirmação de Jurisprudência, instruída pela Nota Técnica NUGEPNAC/CI n.º 5/2025 (Id 5e27018), visa a confirmação e consolidação de entendimento acerca da seguinte questão jurídica: “A CODEVASF, empresa pública federal, equipara-se à Fazenda Pública, fazendo jus, portanto, às mesmas prerrogativas processuais?”.

À Reafirmação de jurisprudência são aplicáveis, no que couber, as disposições constantes na Seção I do Regimento Interno deste Tribunal Regional (art. 142-A, §2º RI/TRT6).

Sendo assim, observados estritamente os requisitos previstos nos arts. 18, XLIX, 143, I, e §1º, da Norma Regimental, considerando que ao Tribunal Pleno cabe a análise da admissibilidade (art. 145, do RI/TRT6), recebo o presente incidente de Reafirmação de Jurisprudência (art. 144, do RI/TRT6), determinando:

I - o sobrestamento do Recurso ordinário interposto no processo n.º 0000102-86.2025.5.06.0411;

II - a comunicação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC); e

III - a distribuição à Relatora do processo afetado, Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, nos termos do art. 142-A, §1º, do RI/TRT6.

À Secretaria do Tribunal Pleno, para cumprimento.

RECIFE/PE, 24 de março de 2026.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador do Trabalho da 6ª Região